

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO SETOR DE MÁRMORE E GRANITO NO SUL DO ESPIRITO SANTO -

Marcos A. Pedlowski¹

Victor Rizo Schiavo²

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O presente trabalho destina-se a apresentar o Licenciamento Ambiental como uma política pública de Estado e um instrumento capaz de avaliar tecnicamente a atividade empresarial frente ao discurso do crescimento econômico no setor de mármore e granito no sul do Espírito Santo. Nesse contexto, após a convenção de Estocolmo com o forte sentimento ambiental instituído pelo mundo e, conseqüentemente, com a edição da legislação específica na área ambiental do Brasil, as empresas tiveram que subordinar suas atividades econômicas ao Estado. Com isso, confrontar-se-á o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento econômico, ambos presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Palavras-chave: Constituição Federal; Meio Ambiente. Direito Ambiental;

¹ Professor Associado Universidade Estadual do Norte Fluminense – CCH\LEEA – Pedlowma@gmail.com

² Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, victor_rizo_schiavo@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal aponta que “o meio ambiente se consagrou definitivamente como um direito fundamental da pessoa humana ao classificá-lo bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida” (BRASIL, 1988). O processo de Licenciamento Ambiental está previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e trouxe a regulamentação desse sistema em 1997 com a edição da Resolução Conama 237/1997. Nesse cenário, o instrumento do licenciamento ambiental passou a ser adotado como uma iniciativa do interessado em implantar um determinado empreendimento econômico, e que deve ser fiscalizado, monitorado e liberado pela administração pública como forma de resguardar o meio ambiente. (BRASIL, 1997).

O objetivo deste trabalho é analisar o atual cenário ambiental brasileiro com um enfoque no processo de licenciamento ambiental enquanto uma política pública de garantia dos direitos coletivos, tendo como unidade de análise o processo administrativo de licenciamento do setor de mármore e granito no sul do Espírito Santo. Um dos produtos desta análise seria formular propostas visando melhorias no licenciamento ambiental do setor de mármore e granito.

METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho incluiu a pesquisa bibliográfica como fonte base de conceitos essenciais para a construção de um conhecimento capaz de promover uma análise crítica acerca do tema proposto. Assim, fontes secundárias foram utilizadas para construir um eixo analítico, especialmente publicações como livros, estudos acadêmicos, artigos que abarcassem a questão central desse estudo (FONSECA, 2002, p. 32). A partir do levantamento bibliográfico será conduzida a formulação de questões que orientarão uma pesquisa mais ampla, que tem como norte verificar como funciona o licenciamento ambiental do setor de mármore e granito em municípios do sul do Espírito Santo. Em um momento subsequente será conduzida uma pesquisa de campo para coletar dados junto a informantes principais, empresas e órgãos públicos, de modo a gerar um diagnóstico das

práticas e costumes existentes no setor de mármore e do granito no sul capixaba (FONSECA, 2002).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As políticas são uma disputa entre as formas de discurso baseadas na luta pelo poder e na busca de significado. Um aspecto que deve ser considerado é que a aplicação das políticas públicas ambientais deve se dar no sentido em que elas possam se envolver com o interesse do Estado e o poder do governante (FARIA, 2003). Conforme a Convenção de Estocolmo prevê, o sentimento ambiental estimulado em todo mundo deveria trazer legislações que garantissem o cuidado com o meio ambiente (PADILHA, 2010, p. 102). Para entender a formação e a concepção das políticas públicas pelo Estado brasileiro é preciso primeiramente analisar em que cenário elas se enquadram dentro das prioridades dos diferentes sistemas de governo. Um Sistema de Governo tem pontos distintos que são bases para a formulação das suas atividades: o macrossistema, o microsistema e os subsistemas que compõem o sistema político (CAPELLA; BRASIL, 2015).

É importante salientar que o processo de licenciamento ambiental, previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) de 1981 é objeto obrigatório de observação do Estado e pautado em legislação com abrangência nacional, tem perspectiva de política pública e é definida como parâmetros do Estado para cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal. (SOUZA E JACOB, 2011). Não cabe ao Estado a opção de cumpri-lo, mas sim dever de aplicação dos ditames do licenciamento ambiental, e de fiscalizar o funcionamento dos empreendimentos que sejam eventualmente licenciados. O processo de licenciamento ambiental consiste em três etapas básicas que devem ser observadas pela administração pública responsável pelo procedimento. Essas etapas consistem na Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de operação. (PADILHA, 2010, p. 153). Por outro lado, é importante notar que existe uma estreita ligação entre a operação de novas empresas e o cenário econômico local e nacional do país. Por isso, diante da necessidade

de movimentação econômica e geração de empregos há uma tendência de se comprometer o processo de Licenciamento Ambiental.

Segundo o relatório do Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Espírito Santo (Sindirochas Espírito Santo) de julho de 2020, o estado é o maior exportador de rochas ornamentais do País. As exportações capixabas geram um faturamento mensal de US\$ 46.528.081 que representa 126.957 toneladas exportadas (referentes ao mês de junho 2020). Importante frisar que a produção capixaba representa em média 80% da exportação total brasileira (IDEIES, 2020). Os principais destinos das rochas brasileiras são: Estados Unidos da América com 53.491.462, China com 71.003.481, e Itália com 8.422.883 toneladas importadas, respectivamente. Mesmo o Espírito Santo tendo a maior representação nacional na produção de rochas ornamentais para exportação, o porto que concentra os ganhos com a produção é o de Santos (SP), que fatura quase o dobro do que o Porto de Vitória (IDEIES, 2020). Em 2018, o Sindirochas Espírito Santo mostrou que das 30 maiores empresas exportadoras de rochas ornamentais no Brasil, 28 estão localizadas em território capixaba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com a inserção do Direito Ambiental no texto constitucional de 1988, a efetiva compreensão acerca da importância da proteção ambiental ainda é incipiente e motivo de fortes disputas dentro da sociedade brasileira. Em função disso é importante notar que o processo de licenciamento ambiental vai além de ser uma opção de governo para regular a implantação de novos empreendimentos econômicos, sendo um instrumento que deve ser observado pelos governantes independente de interesses conjunturais. A ação de empresas que exercem seu alto poder de convencimento e confrontam o crescimento econômico com os direitos ao ambiente ecologicamente equilibrado. A efetiva aplicação das leis ambientais ainda é incipiente no Brasil por causa da falta de adesão dos setores empresariais que detêm forte influência na economia brasileira. Essa situação acaba por colocar em risco não apenas a adesão aos princípios do desenvolvimento sustentável, mas também a aplicação de instrumentos legais como é o

caso do licenciamento ambiental. Em última instância a falta de adesão a formas consideradas sustentáveis de produção poderá colocar em xeque a própria aceitação de produtos brasileiros por países onde a legislação ambiental é efetivamente aplicada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição (da) República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jul 2020.

BRASIL. **Resolução CONAMA n. 237/1997. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Licenciamento Ambiental.** Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 10 jul 2020.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt; BRASIL, Felipe Gonçalves. Análise de políticas públicas: uma revisão da literatura sobre o papel dos subsistemas, comunidades e redes. **Novos Estudos - Cebrap**, [s.l.], n. 101, p.57-76, mar. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-33002015000100003>.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **Ideias, conhecimento e Políticas públicas Um inventário sucinto das principais Vertentes analíticas recentes.** Revista brasileira de ciências sociais. *Vol. 18 n.º. 51 fevereiro/2003.*

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

IDEIES. **Análise de competitividade do setor das indústrias de rochas ornamentais do Estado do Espírito Santo 2018.** Disponível em: https://portaldaindustria-es.com.br/system/repositories/files/000/000/426/original/Analise_de_Competitividade_Rochas_2018_f.pdf?1566399753?1566399753. Acesso em: 10 de jul 2020.

IDEIES. **Análise de Competitividade da Indústria de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo.** Disponível em: http://www.invistanoes.es.gov.br/images/contratos-de-competitividade/analise-dos-setores/analise_rochas_ornamentais.pdf. Acesso em: 10 de jul 2020.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista do Tribunais, 2005.

SOUZA, Alexandre do Nascimento; JACOBI, Pedro Roberto. **Licenciamento Ambiental e ampliação da cidadania: o caso da hidrelétrica de Tijuco Alto.** *Organ. Soc.* [online]. 2011, vol.18, n.57, pp.245-263. ISSN 1984-9230. <http://dx.doi.org/10.1590/S1984-92302011000200003>.